



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Autoriza o Executivo a firmar
convênio com o Centro de Integração
Empresa Escola para a implantação de
um programa de estágio de estudantes.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE - CGCMF nº 92954 957/0001-95, estabelecido a Av. Borges de Medeiros, 328, em Porto Alegre, visando a implantação e manutenção de um programa de estágio de estudantes.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior obedece o instrumento padrão do Centro de Integração Empresa Escola, cuja cópia em anexo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

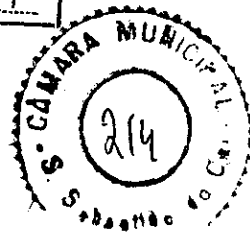
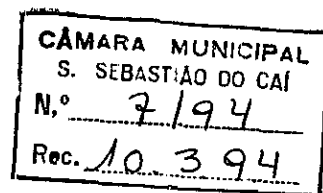
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:
Senhores Veradores:

O Centro de Integração Empresa-Escola é uma sociedade civil de direito privado, reconhecida por lei, sem finalidade lucrativa, que desde a sua criação em 1969, vem desenvolvendo um programa de estágio de estudantes, tanto em órgãos públicos como em empresas privadas.

O CIEE atua como intermediário entre as escolas e a Prefeitura, encaminhando a esta os estudantes de nível médio ou superior, propiciando a estes uma passagem da vida escolar para a vida profissional.

Os benefícios de se usar a intermediação do CIEE neste processo são muitos. Além de fazer o recrutamento e seleção dos estudantes, atuando em convênio com as instituições de ensino, o CIEE se encarrega do pagamento de salários, seguro de acidentes pessoais e demais encargos, evitando desta forma possíveis problemas de ordem trabalhista, uma vez que a remuneração direta caracteriza contra-prestação de serviços, gerando vínculo empregatício.

É intenção da Prefeitura a princípio, utilizar-se do trabalho de estagiários dos cursos de contabilidade e magistério. A Escola Alceu Masson já possui convênio com o CIEE. Em São Sebastião do Cai o CIEE já fornece estagiários para o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. O salário para um estudante de nível médio é de 1,2 salários mínimos. Um estudante de curso superior, até o 5º semestre do curso, ganha 1,45 salários mínimos. Se tiver ultrapassado o 5º semestre do curso tem direito a receber 1,70 salários mínimos. O CIEE fica com 20% deste salário.

A Prefeitura de São Leopoldo possui 130 estagiários recrutados através do CIEE. O estágio tem um período mínimo de 6 meses podendo se estender pelo período em que o aluno estiver estudando. Podem ser utilizados alunos cujo curso exige estágio obrigatório ou cursos em que não está previsto o estágio.

Como se trata de um programa que abrirá um novo mercado de trabalho para nossos estudantes e contribuirá para a formação de novas gerações de profissionais, peço aos Senhores Vereadores a aprovação do presente projeto de lei.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

CONVÊNIO

UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE

Aos _____ dias do mês de _____ de 19____, na cidade de _____
Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, celebram entre si este



TERMO DE CONVÊNIO Nº _____

de um lado, doravante denominado

UNIDADE CONCEDENTE,

Razão Social: _____ Convênio CIEE nº _____
Endereço: _____ Fone(s): _____
Barro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Código de Atividade nº _____ Nome da Atividade: _____
Inscrições: C.G.C. _____ Estadual: _____
Representado(a) por: _____ Cargo: _____

e, de outro lado, doravante denominado CIEE.



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE AGENTE DE INTEGRAÇÃO - ORGANISMO SOCIAL DE AÇÃO AUXILIAR

instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de utilidade pública federal, estadual e municipal, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Com sede: Av. Borges de Medeiros, 328 - 8º A. - Bairro: Centro - Cidade: Porto Alegre - Estado: Rio G. do Sul - Fone: 226-3799 - CEP 90020-020

Inscrições: C.G.C./M.F. nº 92.954.957/0001 95 - Estadual: Isento.

Registrada como PESSOA JURÍDICA: nº 5016 - Lo. A nº 8, em 30/06/69, no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre

Entidade de Utilidade Pública Estadual: Decreto 23.142/74 Municipal: Lei 5425.

Entidade de Fins Filantrópicos: Registro definitivo nº 203.862/76 (Com. Nac. Serv. Soc. do MEC - Ministério da Educação e Cultura).

Representado por: _____ Cargo: _____

convencionando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização do Decreto nº 87.497/82 que regulamentou a Lei nº 6.494/77 relacionada ao ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o Processo ENSINO-APRENDIZAGEM.

§ 1º - Fica o CIEE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS, conforme preceitua o Art. 7º do Decreto nº 87.497/82.

§ 2º - Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que as UNIDADES CONCEDENTES oferecem aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho.

§ 3º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do ESTÁGIO, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo espaço físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA 2ª

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª, caberá ao CIEE, em seu papel de Agente de Integração:

- relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- informar à UNIDADE CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- obter da UNIDADE CONCEDENTE, a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- promover o ajuste das condições de ESTÁGIO, definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da UNIDADE CONCEDENTE;
- efetuar a matrícula da UNIDADE CONCEDENTE, estudantes cadastrados pelo CIEE e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;
- preparar e providenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE assinem o respectivo Acordo de Cooperação (Instrumento Jurídico) de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
- preparar e providenciar para que a UNIDADE CONCEDENTE e o Estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a intervenção da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do § 1º do Art. 6º do Decreto nº 87.497/82;
- preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO, bem como, efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos Estudantes que realizarem ESTÁGIO junto à UNIDADE CONCEDENTE em decorrência deste Convênio;
- efetuar, através do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio (FIBA) do CIEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário que tenha tido seu requerimento ao CIEE previamente deferido.



CLÁUSULA 3ª

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª caberá a UNIDADE CONCEDENTE:

- a) identificar e quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b) formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com o CIEE, suas condições/disponibilidades com as condições exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
- d) informar ao CIEE o nome dos Estudantes que, efetivamente, irão realizar o ESTÁGIO;
- e) celebrar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO o instrumento Jurídico (Acordo de Cooperação) de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
- f) celebrar com os Estudantes, os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a intervenção obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- g) de posse de uma via de cada TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, devolvê-la pelo CIEE, anexá-la ao Acordo de Cooperação (instrumento Jurídico) celebrado com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mencionado na alínea "e";
- h) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE;
- i) informar, mensalmente, ao CIEE a frequência dos Estudantes ao ESTÁGIO;
- j) transferir ao CIEE/RS para seu Fundo Interno de Bolsa-Auxílio Estágio FIBA o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida de um valor unitário de mensalmente por estagiário, para cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia esta paga diretamente ao CIEE/RS, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a que a mesma se referir, valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes

k) emitir e entregar aos Estudantes os respectivos Atestados de Realização de Estágio, segundo modelos fornecidos, conforme o caso, pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO ou pelo CIEE.

CLÁUSULA 4ª

O CIEE, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelecem os seus Estatutos, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse para a UNIDADE CONCEDENTE, se esta assim o desejar.

§ 1º A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

§ 2º Para execução desses projetos especiais, o CIEE deverá receber da UNIDADE CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação, na cobertura dos respectivos custos operacionais.

CLÁUSULA 5ª

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de PORTO ALEGRE, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e concordantes, as partes na presença de testemunhas, assinam o presente Convênio, em vias (02) duas de igual teor.

UNIDADE CONCEDENTE

Assinatura do Representante

RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DESTE CONVÊNIO

NOME

CARGO

Assinatura do responsável

AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE

Assinatura do Representante

RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DESTE CONVÊNIO

NOME

CARGO

Assinatura do responsável

TESTEMUNHAS

NOME

Assinatura

NOME

Assinatura

ESCRITÓRIOS REGIONAIS

BOCAIA - Rua Gal. Neto, 813 - Fone: (051) 421.475 - CEP: 96400-380 - BENTO GONÇALVES - Rua Gal. Neto, 813 - Fone: (051) 421.475 - CEP: 96400-380 - CÂNDIDO MACHADO - Rua Gal. Neto, 813 - Fone: (051) 421.475 - CEP: 96400-380 - CARAZINHO - Rua Gal. Neto, 813 - Fone: (051) 421.475 - CEP: 96400-380 - CAXIAS DO SUL - Rua Gal. Neto, 813 - Fone: (051) 421.475 - CEP: 96400-380 - CACHOEIRA DO SUL - Rua Gal. Neto, 813 - Fone: (051) 421.475 - CEP: 96400-380 - GRAMADO - Rua Gal. Neto, 813 - Fone: (051) 421.475 - CEP: 96400-380 - LACERDOTE - Rua Gal. Neto, 813 - Fone: (051) 421.475 - CEP: 96400-380 - PASSO FUNDO - Rua Gal. Neto, 813 - Fone: (051) 421.475 - CEP: 96400-380 - PELOTAS - Rua Gal. Neto, 813 - Fone: (051) 421.475 - CEP: 96400-380 - SANTA MARIA - Rua Gal. Neto, 813 - Fone: (051) 421.475 - CEP: 96400-380 - SANTANA DO LIVRAMENTO - Rua Gal. Neto, 813 - Fone: (051) 421.475 - CEP: 96400-380 - SANTA MARIA - Rua Gal. Neto, 813 - Fone: (051) 421.475 - CEP: 96400-380 - SANTIAGO - Rua Gal. Neto, 813 - Fone: (051) 421.475 - CEP: 96400-380 - TAQUARA - Rua Gal. Neto, 813 - Fone: (051) 421.475 - CEP: 96400-380

POSTOS AVANÇADOS DO CIEE NO INTERIOR DO ESTADO

ALEGRETE - Rua Gal. Senechal, 1051 - Fone: (055) 422.1950 - CEP: 97541-260 - FREDERICO WESTPHALEN - Rua do Comércio, 783 - Fone: (055) 344.1017 - CEP: 98400-000 - NOVA PRATA - Rua Clemente Tarascuni, 53 - Fone: (054) 242.1614 - CEP: 95320-000 - SÃO LUIZ GONZAGA - Rua Dr. Bento Soares de Souza, 2513 - sala 12 - Postal 99 - Fone: (055) 352.3000 - Fax: (055) 352.3102 - CEP: 97800-000 - VENÂNCIO AIRES - Rua Gal. Osório, 1515 - Fone: (051) 241.1617 - CEP: 95800-000 - CACHOEIRA DO SUL - Rua Major Ouriques, 1350 - Fone: (051) 722.3240 - CEP: 96506-561 - GRAMADO - Rua Bela Vista, 25 - Fone: (054) 286.2398 ou 286.1755 - CEP: 95670-000 - VACARIA - Rua Borges de Medeiros, 1298 - Fone: (054) 231.1282 - CEP: 95200-000 - SANTIAGO - Rua Pinheiro Machado, 2232 - Fone: (055) 251.2510 - CEP: 97700-000 - URUGUAIANA - Rua Duque de Caxias, 1739/301 - CEP: 97500-181

POSTOS DE CADASTRAMENTO DE ESTUDANTES NAS UNIVERSIDADES
CAXIAS DO SUL - SEDE - 95050-000 - UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
NOVO HAMBURGO - SEDE - 93300-000 - FEDERAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM NOVO HAMBURGO - FEVALE
PASSO FUNDO - SEDE - 90020-000 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
PELOTAS - SEDE - 96015-000 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SANTA MARIA - SEDE - 97100-000 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
SANTANA DO LIVRAMENTO - SEDE - 97570-000 - ASSOCIAÇÃO SANTANENSE PRO ENSINO SUPERIOR
SÃO LEOPOLDO - SEDE - 93000-000 - UNIVERSIDADE DO RIO DOS SINOS

UNIDADE DE OPERAÇÃO

PORTO ALEGRE: Av. Borges de Medeiros, 328 - 12º A. Fone: 226-3799